



## TERMO DE REFERÊNCIA

### (Memorial Descritivo)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a futura ou eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Serviços de Instalação e Manutenção de Refrigeração, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bragança/PA.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Como rege a Lei nº 8.666/93, a futura utilização de serviços de Instalação e Manutenção de Refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório para aquisição do objeto ora licitado, sendo o mesmo essencial para o bom andamento e funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal supracitada, visto que, é notório que um ambiente sem climatização adequada pode provocar fatores como, irritabilidade, estresse, falta de concentração, e ainda, vários problemas de saúde como: rinite, sinusite e etc. No ambiente escolar não é diferente. A má qualidade do ar nos ambientes de aprendizagem implica desde o baixo rendimento do aluno até o surgimento/aumento de doenças respiratórias.

Diante desses fatos, faz-se extremamente necessário a contratação de empresa especializada na limpeza e manutenção de aparelhos condicionadores de ar, bem como, freezers, geladeiras e similares, afim de garantir a qualidade do ar, da água, da conservação de alimentos através do conserto, limpeza e manutenção de tais equipamentos, visando favorecer um ambiente escolar saudável e propício para o rendimento da aprendizagem.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Os contratos oriundos deste Registro de preços poderão ter sua duração e prorrogação de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO



5.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	250,00	unidade
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	250,00	unidade
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	250,00	unidade
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S	120,00	unidade
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	120,00	unidade
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S	100,00	unidade
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S	100,00	unidade
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	30,00	unidade
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S	30,00	unidade
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S	30,00	unidade
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S	30,00	unidade
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRA	120,00	unidade
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FREEZER	200,00	unidade
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTU'S	100,00	unidade
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTU'S	100,00	unidade
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTU'S	100,00	unidade
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTU'S	100,00	unidade
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTU'S	60,00	unidade
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTU'S	50,00	unidade
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTU'S	40,00	unidade
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	10,00	unidade
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S	10,00	unidade
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S	10,00	unidade
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S	10,00	unidade



25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRA	100,00	unidade
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER	120,00	unidade
27	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	120,00	unidade
28	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	200,00	unidade
29	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	200,00	unidade
30	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S	100,00	unidade
31	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	60,00	unidade
32	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTU'S	60,00	unidade
33	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 48.000 BTU'S	60,00	unidade
34	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S	20,00	unidade
35	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S	20,00	unidade
36	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTU'S	10,00	unidade
37	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 15.000 BTU'S	15,00	unidade

- 5.2. As quantidades acima são apenas estimativas, facultando-se a administração à contratação;
- 5.3. Os valores dos serviços terão como base os preços e os índices praticados no mercado;
- 5.4. A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a descrição deste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE".

## 6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 6.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser fornecidos em uma única parcela, devendo serem realizados parcialmente, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.
- 6.3. Os serviços a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação do serviço, objeto deste certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante e o prazo para realização dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, a favor da empresa vencedora.



- 6.5.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação do serviço, objeto deste certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante.
- 6.6.** As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.
- 6.7.** Toda solicitação de prestação de serviço será mediante OC-Ordem de Compra/OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.
- 6.8.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento/serviço e com as normas deste Termo;
- 6.9.** A prestação definitiva dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.10.** O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.11.** No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste pregão, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12.** A entrega do objeto será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Bragança, de acordo com a sua necessidade, a qual informará ao fornecedor com antecedência mínima de 5 dias.

## **7. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1.** Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes atos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Receber, conferir e controlar mensalmente a fatura e a nota fiscal dos produtos/serviços que foram fornecidos;
- 8.2.** Aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços contratados, conforme a necessidade, respeitando a porcentagem permitida por lei, que é de até 25% do valor inicial;
- 8.3.** Indicar um representante da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento do objeto contratado e,
- 8.4.** Pagar pelos produtos/serviços entregues, após comprovação.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 9.2. Responder pelos serviços que realizar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9.3. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;
- 9.5. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Bragança de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Administração;
- 9.6. Emitir mensalmente a fatura, a nota fiscal e um boletim de produção dos serviços realizados, devendo constar uma relação com a data, descrição do serviço, quantidades, valores e o nome do setor solicitante;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação caberá ao órgão contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 10.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com o órgão contratante.
  - 10.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que se encontrarem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número do contrato ou OC-Ordem de Compra/Fornecimento e/ou do avença que faz referência.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do avença, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame.
- 11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à



contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**11.5.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior (11.4) passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não manter a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
<b><i>Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.</i></b>	<b><i>1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 01 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.</i></b>
<b><i>Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.</i></b>	<b><i>3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</i></b>
<b><i>Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</i></b>	<b><i>4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</i></b>
<b><i>Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.</i></b>	<b><i>6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</i></b>
<b><i>Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.</i></b>	<b><i>7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do</i></b>



	<i>contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.</i>
<b><i>Não mantiver a proposta ou desistir do lance.</i></b>	<b>9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</b>
<b><i>Comportar-se de modo inidôneo.</i></b>	<b>11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2(dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</b>
<b><i>Fizer declaração falsa.</i></b>	<b>13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2(dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</b>
<b><i>Apresentar documentação falsa.</i></b>	<b>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.</b>
<b><i>Cometer fraude fiscal.</i></b>	<b>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5(cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.</b>
<b><i>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.</i></b>	<b>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20(vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</b>
<b><i>Inexecução total.</i></b>	<b>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 2(dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</b>
<b><i>Inexecução parcial do objeto.</i></b>	<b>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Bragança pelo período de 1(ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</b>



**10.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Bragança poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo.

**10.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**10.4.** A defesa deverá ser apresentada pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**10.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**10.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

**10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**10.8.** Os parâmetros das penalidades apresentadas são considerados como limites, cuja valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.

**10.9.** Pelo inadimplemento contratual a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

**10.10.** Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à Contratada concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

**10.11.** Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do avença;

**10.12.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do avença e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

**10.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos;

**10.14.** A contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento de multa;



- 10.15.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 10.16.** A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o avença;
- 10.17.** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Bragança/PA, 13 de novembro de 2019.

---

**Raimundo Nonato de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Bragança**

